



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 348

Ingá, terça-feira, 14 de dezembro de 2021.



LEI Nº 587/2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES VINCULADOS A REDE DE ENSINO, COM RECURSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E DE RECURSOS DA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Administração Municipal autoriza a conceder, anualmente, abono(s) aos profissionais de educação básica, que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta lei, quando, no decorrer do exercício, se verificado que a remuneração para esses profissionais não atingiu o limite de 70%(setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB, e/ou outros incrementos decorrentes do respectivo Fundo.

§ 1º O(s) abono(s) deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e impostos previstos em lei.

§ 2º O(s) abono(s) será(ão) concedido(s) somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de referência de cada ano e/ou proporcionalmente trabalhado no exercício de referência, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I. licença gestante/maternidade;
- II. Licença à título de prêmio por assiduidade;
- III. Licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;
- IV. Licença para tratar de assuntos particulares;
- V. Licença para atividade política;
- VI. Faltas injustificadas superior a 10(dez) no ano corrente.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO  
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO  
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Número 348

Ingá, terça-feira, 14 de dezembro de 2021.



**§ 3º** O(s) abono(s) também poderá(ão) ser(em) estendido(s) aos demais servidores da rede municipal de educação, mediante apuração superavitária dos saldos, depois de atendidas aos limites com o pessoal do magistério, nas mesmas condições preestabelecidas no § 2º;

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** A(s) Concessão(ões) dos valores, a título de abono(s), autorizados por Lei, dar-se-á por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (70%), nos termos da legislação específica, podendo ser complementadas com recursos ordinários da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 14 de dezembro de 2021.

  
**ROBERIO LOPES BURITY**  
Prefeito Municipal



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO  
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO  
INGÁ-PB